



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

## **CONSULTA PÚBLICA**

# **PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO**

**ABRIL 2007**

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
*e-mail:* [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

---

## CONSULTA PÚBLICA

### **PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES, DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS E DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR ELÉCTRICO**

Os regulamentos sobre o sector eléctrico, aprovados pela ERSE e publicados através do Despacho n.º 18 993-A/2005, de 31 de Agosto, têm como norma habilitante os diplomas publicados em 1995, relativos à organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional (SEN).

A Directiva 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho, veio estabelecer as novas regras comuns para o mercado interno de electricidade, revogando a Directiva 96/92/CE, de 19 de Dezembro.

A transposição da Directiva 2003/54/CE para o ordenamento jurídico português teve lugar com a publicação do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, complementado pelo Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

O Decreto-Lei n.º 29/2006 estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do SEN, ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica, bem como sobre a organização dos mercados de electricidade. Estes princípios foram objecto de desenvolvimento e regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 172/2006.

O Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, veio estabelecer regras aplicáveis à recuperação do défice tarifário resultante da aplicação das tarifas de venda a clientes finais nos anos de 2006 e 2007, tendo igualmente introduzido alterações no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

Os diplomas identificados passaram a constituir o novo quadro legal habilitante para a actividade regulamentar da ERSE, tornando-se necessário proceder a uma revisão extraordinária dos regulamentos em vigor, de modo a promover a sua adaptação e coerência às alterações introduzidas pelos mesmos diplomas.

Deste modo, a ERSE decidiu proceder a uma revisão do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento Tarifário do sector eléctrico que se submete a Consulta Pública.

Seguidamente apresenta-se uma breve descrição dos regulamentos anteriormente referidos.

#### **REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES**

O Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações tem por objecto estabelecer as disposições relativas às condições segundo as quais se processa o acesso às redes e às interligações do sistema eléctrico em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

---

De entre as principais matérias tratadas no âmbito deste regulamento destacam-se as questões do acesso às redes e às interligações relacionadas com o Contrato do Uso das Redes, a informação a prestar para efeitos do acesso às redes e às interligações, a retribuição pelo uso das instalações e serviços, o ajustamento para perdas, a capacidade e gestão das interligações, e a divulgação da informação por parte dos operadores das redes.

## **REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS**

O Regulamento de Relações Comerciais (RRC) estabelece as regras aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no sistema eléctrico nacional.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação deste regulamento as seguintes entidades:

- Consumidores ou clientes.
- Comercializadores de último recurso.
- Comercializadores.
- O operador logístico de mudança de comercializador.
- Operadores das redes.
- Produtores de energia eléctrica em regime ordinário.
- Os operadores de mercados.

O RRC estabelece regras relativas a:

- Relacionamento comercial aplicável aos operadores das redes, comercializadores e comercializadores de último recurso.
- Condições comerciais de ligações às redes.
- Medição, leitura de disponibilização de dados de consumo de energia eléctrica.
- Escolha de comercializador, modalidades de contratação e funcionamento dos mercados de energia eléctrica.
- Relacionamento comercial dos comercializadores e comercializadores de último recurso com os respectivos clientes.
- Convergência tarifária com as Regiões Autónomas.
- Garantias administrativas e mecanismos de resolução de conflitos.

---

## REGULAMENTO TARIFÁRIO

O Regulamento Tarifário estabelece:

- Os critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia eléctrica a prestar pelas entidades do sector eléctrico.
- A definição das tarifas reguladas e respectiva estrutura.
- O processo de cálculo e determinação das tarifas.
- A determinação dos proveitos permitidos das actividades reguladas.
- Os procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicação.
- As obrigações das entidades do sector eléctrico, nomeadamente em matéria de prestação de informação.
- As disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos de Portugal continental e das Regiões autónomas dos açores e da Madeira.

Os comentários e sugestões de alteração da presente proposta deverão ser enviadas à ERSE até ao dia 25 de Maio de 2007, podendo ser utilizadas as seguintes vias:

- Envio postal:  
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristóvão da Gama 1, 3.º  
1400-013 Lisboa
- Envio por fax:  
21 303 32 01
- Envio por correio electrónico:  
[consultapublica@erse.pt](mailto:consultapublica@erse.pt)

Todos os comentários escritos recebidos na ERSE serão tornados públicos através da página da ERSE na Internet ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)), salvo indicação em contrário.

Após essa data, a ERSE elaborará um documento justificando a aceitação ou recusa das sugestões recebidas, que incluirá resposta aos comentários que lhe tenham sido enviados e, após a aprovação, procederá à publicação e divulgação dos regulamentos em consulta.

Lisboa, 20 de Abril de 2007